



Índice

| | |
|----------------------------------|---|
| Decretos | 1 |
| Resultado Recurso de Edital..... | 7 |
| Extrato de Anulação | 7 |
| Aviso de Retificação | 8 |

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1339/15, de 22 de outubro de 2015.

Regulamenta o afastamento do servidor para atuar como diretor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 236 e 237, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, bem como no art.50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando ser a Secretaria Municipal de Educação órgão administrativo, executivo e deliberativo integrante do sistema de ensino no município de Criciúma, nos termos o art. 2º, II, da Lei 4.307, de 2 de maio de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Ao professor nomeado ou eleito para ocupar função gratificada de Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fica assegurada sua vaga na escola em que atua desde que haja vaga, ou na última atribuição de exercício realizada, nos termos do Decreto SA/nº 1256/14, de 3 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Em caso de perda de turma em função do retorno de servidores com lotação na unidade escolar ou diminuição do número de servidores em exercício na unidade escolar atribuída, o diretor deverá participar de nova atribuição de exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

MVS/erm.

DECRETO SA/nº 1343/15, de 23 de outubro de 2015.

Abre crédito suplementar-anulação de dotação no valor de R\$ 685.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.516, de 01 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20 - AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC

Projeto Atividade:2.204– Manutenção da Superintendência Técnica de Trânsito e Transporte

050-4.4.90.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$685.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 685.000,00

Art.2º A suplementação a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

20 - AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC

Projeto Atividade:2.204– Manutenção da Superintendência Técnica de Trânsito e Transporte

041-3.1.90.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$565.000,00

044-3.1.91.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$120.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 685.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 23 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente da ASTC

ACF/erm.

DECRETO SF/nº 1347/15, de 26 de outubro de 2015.

Abre crédito suplementar por conta do superávit financeiro exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.516, de 1º de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE 3 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRICIÚMA**09 – FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Projeto Atividade: 1.098 – Fundo dos Dir. da Criança e do Adolescente

1-3.3.50.00.00.00.00.0180- Transf. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 100.000.00

Art.2º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 26 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

CLOIR DA SOLLER - Secretário Municipal da Fazenda

DS/erm.

DECRETO SA/nº 1350/15, de 27 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a reintegração da servidora, Silvana Antunes dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a determinação judicial exarada nos autos da Ação ordinária nº 0304536-53.2015.8.24.0020, da Comarca de Criciúma,

DECRETA:

Art.1º- Fica reintegrada a servidora SILVANA ANTUNES DOS SANTOS, matrícula nº 56.282, no cargo de provimento efetivo de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, a qual foi nomeada pelo Decreto SA/nº 028/15.

Art.3º- Torna sem efeito o Decreto SA/nº 515/15 de 14 de março de 2015.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1352/15, de 27 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o Regimento Normativo para Condução dos Trabalhos das Audiências Públicas do Plano Diretor Participativo de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a Resolução nº 055 de 12 de março de 2015, aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e pela Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico de Criciúma,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A realização das Audiências Públicas, em cumprimento à exigência da legislação do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, tem como objetivo geral dar continuidade a participação popular à divulgação da regulamentação do Plano Diretor.

Parágrafo único - São objetivos específicos das Audiências Públicas:

I - apresentar à apreciação pública os assuntos, temas, projetos, programas, planos e atividades relacionadas às complementações e regulamentações ao texto do Plano Diretor Participativo de Criciúma;

II - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

III - conhecer ou identificar possíveis anseios dos munícipes que ainda possam não ter sido diagnosticados;

IV - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública e aquelas originadas das reuniões técnicas de trabalho;

V - levar aos munícipes temas discutidos no Conselho de Desenvolvimento Municipal para conhecimento público.

Art.2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art.3º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II**DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

Art.5º- A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do Poder Legislativo Municipal e autoridades presentes.

Art.6º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos da audiência;

II - apresentação de resumo dos trabalhos, bem como apresentação dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

III - debates orais;

IV - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos temas em apresentação, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art.7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;

II - realizar ou delegar a apresentação dos temas;

III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art.8º- São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência pública e remetê-la ao órgão municipal responsável pela mesma para publicação em meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art.9º - Todos os presentes, considerados participantes das audiências públicas pelo seu interesse em contribuir com o processo de planejamento municipal, tem:

I - os seguintes direitos:

a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas;

b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos temas em apresentação.

II - os seguintes deveres:

a) respeitar o Regimento Interno das Audiências Públicas;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

Art.10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas nas próprias audiências através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art.11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art.12 - A dinâmica das Audiências Públicas, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art.13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída as Audiências Públicas.

Art.14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar nas Audiências Públicas será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - O dia, a hora e o local de sua realização;

II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;

IV - Os fatos ocorridos nas Audiências Públicas;

V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos temas discutidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art.16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Art.17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

/am/erm.

Resultado Recurso de Edital

Classificação Contemplados à Bolsa de Estudo
Governo Municipal de Criciúma

RELAÇÃO OFICIAL CONTEMPLADOS À BOLSA DE ESTUDOS SEGUNDO SEMESTRE 2015, APÓS PEDIDO DE RECURSO

A Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelo decreto nº1271/15, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº 004/15, divulga a relação oficial dos pedidos após RECURSO sobre o resultado final da bolsa de estudo, para o segundo semestre de 2015

| Nº | Acadêmico | Código | % |
|----|---------------------------------|--------|-----|
| 1 | BEATRIZ DAMASIO GUIDI | 87590 | 50% |
| 2 | CLAUDIA PRATTS CARVALHO | 61992 | 50% |
| 3 | DJONI ZANETTE ROSENK | 73005 | 50% |
| 4 | ELEN TINELLI PEDROSO | 88603 | 50% |
| 5 | ELITON GENEROSO | 69611 | 50% |
| 6 | GABRIELA MARGOTTI BITENCOURT | 88026 | 50% |
| 7 | HELOISA HOEPPERS DE FREITAS | 87647 | 50% |
| 8 | ISABELLE AREND | 77783 | 50% |
| 9 | KARINA LUIZ MACAN | 88513 | 50% |
| 10 | MARIA EUGENIA ROCHA BEIRAO | 17877 | 50% |
| 11 | MATEUS JOSE MIGUEL DE MEDEIROS | 86922 | 50% |
| 12 | MAURICIO DE SOUZA DO NASCIMENTO | 91239 | 50% |
| 13 | RAFAEL DOS SANTOS BURIGO | 44817 | 50% |
| 14 | SAULO TARCIS DOS SANTOS MOREIRA | 39618 | 50% |
| 15 | THAYNA LUCIO DOS SANTOS | 81940 | 50% |

Criciúma, 13 de Novembro de 2015.

Andriw de Souza Loch - Diretório Central dos Estudantes DCE/ UNESC - Presidente

Solange Rosso - Poder Executivo - Vice-Presidente

José Carlos Mello - Câmara Municipal de Vereadores - Secretário

Janaina Damásio Vítório - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC

Raquel Damázio da Costa - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma e Região

João da Silva - União das Associações de Bairros de Criciúma

Extrato de Anulação

Extrato de Anulação de Publicação

Governo Municipal de Criciúma

O Município de Criciúma torna pública a **ANULAÇÃO** do **AVISO LICITAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA nº232/PMC/2015**, publicado no dia 10/11/2015. Informamos que a publicação foi feita indevidamente.

Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.



Aviso de Retificação

Leilão Público

Governo Municipal de Criciúma

LEILÃO PÚBLICO Nº. 233/PMC/2015

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, que no edital acima epigrafado que tem como objeto o Leilão de Bens Móveis inservíveis ao patrimônio do Município de Criciúma - SC., é feita a seguinte retificação:

onde se lê: DATA E HORÁRIO: 08/12/2015, das 08h00 às 12h00.....**leia-se: DATA E HORÁRIO: 08/12/2015, às 10h30.**

Feita a retificação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e direito, na forma da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CRICIÚMA-SC, 12 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária de Administração